



---

**SINDICATO DOS ENERGÉTICOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO/  
SINERGIA CUT**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES  
CAMPANHA SALARIAL 2008/2011**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO  
RURAL DA REGIÃO DE TUPÃ**



Os empregados da COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE TUPÃ, representados pelo SINDICATO, reunidos em assembléias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão desta COOPERATIVA, deliberaram por encaminhar a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**:

## **I – EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo período de 01/05/08 à 30/04/11 e abrangerá todos os empregados da COOPERATIVA.

### **CLÁUSULA 2ª. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A COOPERATIVA fixará, sem redução salarial, a jornada de trabalho de seus empregados em 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas inferiores relativas a categorias profissionais diferenciadas.

### **CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS**

Considerando que a COOPERATIVA deve primar pela melhoria constante nas condições de vida e por uma política voltada à prevenção de acidentes no trabalho, priorizando a saúde e segurança de seus trabalhadores, não se exigirá a realização de horas extras, contribuindo por melhores condições de trabalho e geração de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, a COOPERATIVA garante para todos os seus empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e com 200% (duzentos por cento) para as realizadas em sábados, domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro: No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, na forma do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A COOPERATIVA incluirá a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais, sem qualquer limite.

Parágrafo Quinto: A COOPERATIVA computará no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Parágrafo Sexto: A COOPERATIVA remunerará o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço da COOPERATIVA fora da jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

Parágrafo Sétimo: A realização de horas extras por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva e o estabelecimento de obrigação de contratação de novos empregados, considerando-se o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos empregados.

#### **CLÁUSULA 4ª. POLÍTICA DE EMPREGO**

A COOPERATIVA não promoverá dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundamentarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINDICATO.

Parágrafo Único: Além do estabelecido no “caput”, a COOPERATIVA reconhece estabilidade do empregado no período de até 36 (trinta e seis) meses que antecede o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 5ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A COOPERATIVA manterá um Plano de Cargos e Salários, divulgando as normas e procedimentos aos empregados e SINDICATO, e aplicará uma verba mínima anual de 5% (cinco por cento) da folha de salários para promoções por mérito e antiguidade, alternadamente.

#### **CLAÚSULA 6ª. POLÍTICA DE ESTÁGIO**

Em atenção à legislação em vigor, a COOPERATIVA destinará estagiários para atividades complementares aos estudos, ficando vedada a ocupação de cargos e funções correspondentes aos empregados de quadro próprio, sob pena de caracterização do vínculo trabalhista.

#### **CLÁUSULA 7ª. POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A COOPERATIVA desenvolverá uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o SINDICATO, implantando a Comissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (CSSMA), que terá composição paritária. As partes terão 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para discutir e definir a Política e os procedimentos para seu pleno e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas.

#### **CLÁUSULA 8ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

A COOPERATIVA concederá, gratuitamente, um plano de assistência médico-hospitalar e odontológica aos trabalhadores e seus dependentes.

## **II – SALÁRIO E RENDA**

#### **CLÁUSULA 9ª. REAJUSTE SALARIAL**

### **CLÁUSULA 9.1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL**

Considerando-se o intervalo entre 1º de maio de 2008 a 30 de abril 2008, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2008, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

Parágrafo Único: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho até 30 de abril de 2011, em 1º de maio de 2009 e em 1º de maio de 2010, a COOPERATIVA reajustará os salários dos empregados pelo Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

### **CLÁUSULA 9.2ª. AUMENTO REAL**

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) à título de aumento real, referente ao crescimento do PIB nacional em 2007.

### **CLÁUSULA 10ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A COOPERATIVA implantará um programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos da Lei n.º 10.101/00, para os anos de 2008, 2009 e 2010 e, para tanto, discutirá com o SINDICATO as condições da PLR em negociação coletiva separada da data-base.

### **CLÁUSULA 11ª. PISOS SALARIAIS**

A partir de 01.05.08, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

a) Eletricistas e Cargos Superiores	R\$ 636,00
b) Auxiliares de Eletricistas	R\$ 543,00
c) Leituristas	R\$ 495,00
d) Auxiliares Administrativos	R\$ 543,00
e) Setor Administrativo	R\$ 890,00
e) Auxiliares de Escritório	R\$ 440,00
f) Auxiliares de Almoxarifado	R\$ 425,00
g) Vigias, Caseiros e Mateiros	R\$ 440,00

### **CLÁUSULA 12ª. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O adicional de periculosidade será pago dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85, NR 10, Súmula 191 e Orientação Jurisprudencial n.º 279, ambos do TST.

### **CLÁUSULA 13ª. VALE-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01.05.08, a COOPERATIVA concederá a todos seus empregados Vale-Alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio do vale refeição será simbólica e no valor mensal não superior a R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregado a livre opção entre o ticket-refeição e o ticket-alimentação.

#### **CLÁUSULA 14ª. CESTA BÁSICA**

A COOPERATIVA concederá a seus empregados um cartão alimentação eletrônico com crédito mensal no valor da cotação da Cesta Básica composta dos seguintes produtos:

3 Pacotes de 5 Kg de Arroz tipo 1	500g de fubá mimoso
4 Kg de feijão Cariquinha	1 Lata de extrato de tomate (370g)
5 Kg de açúcar cristal	1 Kg de macarrão
4 Latas de óleo de soja	500g de bolacha maisena
1 Kg de sal	1 Kg de farinha de trigo
500g de café	1 Lata de Nescau (500g)
500g de farinha de mandioca	1 Lata de leite em pó integral (454g)

Parágrafo Único: A COOPERATIVA realizará mensalmente pesquisa de preços em três supermercados populares na área de concessão, com acompanhamento do SINDICATO, sendo considerado o preço médio encontrado, para determinação do valor a ser creditado no cartão alimentação eletrônico no mês seguinte ao da pesquisa.

#### **CLÁUSULA 15ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A partir de 01.05.08, a COOPERATIVA pagará 1% (um por cento) da remuneração global de cada empregado a cada ano de serviço prestado pelo empregado, tomando-se como início a data de admissão do empregado.

#### **CLÁUSULA 16ª. ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho prestado a partir das 20 horas será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) com relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

#### **CLÁUSULA 17ª. FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A COOPERATIVA pagará a todos os seus trabalhadores um adicional no valor de R\$ 50,00/dia pelo exercício da função acessória de dirigir veículos da COOPERATIVA, quando existir esta situação como obrigatória para o exercício das funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do empregado dirigir acima de dez dias no mesmo mês, o pagamento do adicional será feito no valor correspondente ao mês integral.

#### **CLÁUSULA 18ª. SOBREAVISO**

As horas de sobreaviso serão remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, sendo obrigatória a fixação de escala com antecedência mínima de um mês

#### **CLÁUSULA 19ª. SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A COOPERATIVA manterá o seguro de vida e acidentes em grupo atualmente concedido aos trabalhadores e, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato anual de renovação, fornecerá uma cópia da apólice para cada trabalhador.

#### **CLÁUSULA 20ª. AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A COOPERATIVA implementará a partir de 1º de maio de 2008, uma política de educação aos seus trabalhadores reembolsando entre 50% a 100% do valor do curso. Tal política também deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Transparência nos critérios de admissão no programa;
- b) Financiamento de material escolar para os trabalhadores e seus dependentes;
- c) Reembolso integral para todos os cursos de interesse da COOPERATIVA.

#### **CLÁUSULA 21ª. CONTA-SALÁRIO**

A COOPERATIVA celebrará convênio com a instituição financeira na qual os salários de seus empregados são depositados para a abertura de conta-salário, com observância da Resolução n.º 3.402, de 06.09.06, do Conselho Monetário Nacional.

### **III – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL**

#### **CLÁUSULA 22ª. ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

A COOPERATIVA, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionarão condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 23ª. DIRIGENTE SINDICAL**

A COOPERATIVA garante o afastamento de 1 (um) empregado eleito para exercer o cargo de dirigente sindical e exercício de suas atividades junto ao SINDICATO, sem prejuízo da remuneração, benefícios e adicionais se houver.

#### **CLÁUSULA 24ª. REPRESENTANTE SINDICAL**

A COOPERATIVA reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais do SINDICATO, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- (a) rescisão contratual por justa causa;
- (b) pedido de demissão por parte de empregado;

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos do caput desta cláusula é de 1 (um) empregado como representante sindical e estará vinculado à apresentação, pelo SINDICATO, dos seus representantes eleitos dentro dos limites acima, e aos quais se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo: Os representantes sindicais serão dispensados do serviço, sem comprometimento de sua remuneração, desde que solicitado pelo SINDICATO à COOPERATIVA com aviso prévio de 2 (dois) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 25ª. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS. ACESSO À COOPERATIVA**

a) A COOPERATIVA garantirá a realização de reuniões do SINDICATO (diretores e representantes sindicais) com os trabalhadores, nos seus respectivos locais de trabalho, visando a discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, durante o expediente normal, desde que comunicada com antecedência.

b) A COOPERATIVA permitirá acesso do SINDICATO (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.

#### **IV – CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

#### **CLÁUSULA 26ª. RATIFICAÇÃO, REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO ACT 2007/2008**

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 30 de abril de 2011 todas as cláusulas constantes do ACT 2007/2008, indicadas abaixo, celebrado com a COOPERATIVA, desde que não tenham sido modificadas pela presente negociação.

#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008**

CLÁUSULA 1ª - BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 4ª - AUMENTO REAL

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 8ª - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 9ª - VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - PROMOÇÕES

CLÁUSULA 11ª - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS

CLÁUSULA 12ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

CLÁUSULA 20ª - UNIFORMES E EPI

CLÁUSULA 21ª - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

CLÁUSULA 23ª - INÍCIO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E RELAÇÕES DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 25ª - ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 26ª - EXAMES VESTIBULARES



CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS  
CLÁUSULA 28ª - AVISO DE DISPENSA  
CLÁUSULA 29ª - CARTA DE REFERÊNCIA  
CLÁUSULA 30ª - SEGURO DE VIDA  
CLÁUSULA 31ª - CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES  
CLÁUSULA 32ª - PUBLICIDADE  
CLÁUSULA 33ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA  
CLÁUSULA 34ª - AUSÊNCIAS LEGAIS  
CLÁUSULA 35ª - HOMOLOGAÇÕES  
CLÁUSULA 36ª - CLÁUSULA PENAL  
CLÁUSULA 37ª - ADICIONAL NOTURNO  
CLÁUSULA 38ª - SOBREAVISO  
CLÁUSULA 39ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS - READAPTAÇÃO  
CLÁUSULA 40ª - ASSOCIAÇÃO  
CLÁUSULA 41ª - REPRESENTANTE SINDICAL  
CLÁUSULA 42ª - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE  
CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS  
CLÁUSULA 44ª - CONDUTOR DE VEICULOS  
CLÁUSULA 45ª - VIGÊNCIA

Campinas, 25 de abril de 2008.

**Djalma de Oliveira – Presidente**  
Sinergia CUT